

CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 023/2020, DE 27/04/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO AMBIENTAL DO CHAPADÃO DOS PARECIS -
COAMPA**

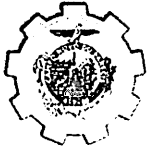
RELATOR: Vereador CÍCERO DOS SANTOS SILVA

PARECER:

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte pretensão:

I. Ratificar o Protocolo de Intenções subscrito em 02/04/2020 pelos representantes dos poderes executivos dos Municípios de Campos de Júlio, Campo Novo do Parecis e Sapezal para a formalização do Consórcio Ambiental do Chapadão do Parecis – COAMPA de fls. 03/46, visando a gestão compartilhada de serviços públicos de resíduos sólidos e particularmente, sua prestação em serviços em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

qualidade de preços módicos, conforme explanado no preambulo do Protocolo à página 04.

O Autor do projeto apresentou justificativa da sua pretensão na Mensagem legislativa nº 025/2020, que encaminhou o Projeto.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer e documentos de fls. 47/128.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 129/131.

A COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida com seus pares, acompanhando o entendimento e o voto do vereador relator, se manifestou **DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei, conforme **PARECER** de fls. 148/150.

2. VOTO DO RELATOR:

Após análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Assessoria Jurídica(fl. 47/128) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fl. 129/131), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal, constitucional.

Todavia, analisando o mérito da presente proposição, compactuo com o entendimento da Comissão de Turismo e Meio Ambiente e manifesto pela não aprovação deste Projeto de Lei nº 23/2020, ou seja, pela não autorização para que o Município de Campo Novo do Parecis, MT, Ratifique o



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Protocolo de Intenções subscrito em 02/04/2020 pelos representantes dos poderes executivos dos Municípios de Campos de Júlio, Campo Novo do Parecis e Sapezal.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão, acompanhando o voto do vereador relator, emite **PARECER CONTRÁRIO** à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 023/2020**(página 02), de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CÍCERO DOS SANTOS SILVA

Presidente e Relator


ROSICLÊA HEIZEN COLOMBO

Ob: meu parecer é contrário ao parecer da Comissão de finanças e orçamento. Voto pela legalidade.

Vice-Presidente


MILTON SOARES
Membro